

INFORMAÇÃO N.º /2022 / (DIADS)

ASSUNTO: Proposta de aplicação de penalidade contratual à Ecoambiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A.

Em serviço externo conjunto realizado a 20/10/2022 à União de Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, verificou-se a deposição indevida de “mono” doméstico junto a contentorização de RU, conforme “Figura 1” abaixo, no lugar de Mourã.

De acordo com o caderno de encargos do contrato n.º 261/2022, em execução com a Ecoambiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A. no seguimento da decisão de adjudicação por deliberação da Câmara Municipal de Leiria de 17/08/2021, relativa ao procedimento por CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO N.º 01/2017/DIAP – Aquisição dos serviços de recolha e transporte a destino final adequado de resíduos urbanos (RU), resíduos de construção e demolição (RCD), da responsabilidade do Município, e dos serviços de limpeza urbana no Concelho de Leiria, e subsequente ato de aprovação da minuta do contrato por deliberação de 14/09/2021, da Câmara Municipal de Leiria, o adjudicatário tem de assegurar a recolha dos monstros depositados indevidamente na envolvente de equipamentos de deposição de RU indiferenciados, sendo que essa operação deverá ser realizada com a mesma periodicidade de recolha dos contentores dos resíduos indiferenciados, por meios específicos apropriados.”.

No caso concreto, sendo a frequência de recolha de contentores pelo operador no local em causa trissemanal, efetuou-se uma segunda verificação no dia 24/10/2022, tendo-se constatado a manutenção do(s) mesmo(s) resíduo(s) no local, comprovando estes factos constatados a ocorrência de uma falha contratual.

- **Rua do Arco, Mourã/Telheiro coordenadas: 39.718383, -8.805165:**



Figura 1: 20/10/2022



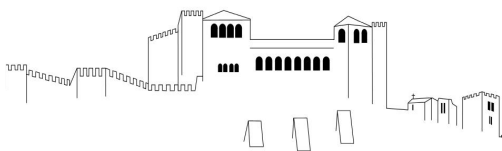
Figura 2: 24/10/2022

Nos termos da alínea q) do nº4 da cláusula 2ª (Serviços Principais) da Parte II (Cláusulas Técnicas) do caderno de encargos:

“Sem prejuízo do disposto nas alíneas d) e e), o adjudicatário tem de assegurar a recolha dos monstros depositados indevidamente na envolvente de equipamentos de deposição de RU indiferenciados, sempre que ocorra esta deposição indevida, e encaminhá-los para operadores licenciados. Isto é, deve ser efetuada, com a mesma periodicidade de recolha dos contentores dos resíduos indiferenciados, a recolha daqueles monstros através de meios específicos apropriados.”

Ora, não tendo sido cumprida a recolha de monstros no ponto em análise, propõe-se que seja acionada a penalidade contratual prevista na alínea d) do nº1 da cláusula 11ª (Penalidades Contratuais) da Parte I (Cláusulas Jurídicas) do Caderno de Encargos, que se transcreve:

“Pelo incumprimento das regras estabelecidas na execução dos serviços de recolha seletiva de verdes, monstros, RCD nos números 3 e 4 da cláusula 2.ª e na cláusula 8.ª da parte II do presente



CE, o cálculo da penalidade a aplicar obedece à fórmula $P = \text{Dra.Nt.2Pt}$, em que:

- **P** corresponde ao valor da penalidade;
- **Dra** corresponde ao número de dias de recolha em falta;
- **Nt** corresponde ao número médio diário de toneladas, calculado, para o primeiro mês do contrato, com base na estimativa anual apresentada pelo Município no Anexo I do CE, e, para os meses subsequentes, com base na média do mês anterior;
- **Pt** corresponde ao preço unitário por tonelada de RU em vigor à data do ocorrido;"

Assim, o valor da penalidade a aplicar será de €256,29, de acordo com o cálculo seguinte:

Cálculo penalidade falha de recolha de monos

fórmula CE

$P = \text{Dra.Nt.2Pt}$

	1	Dra (dias de recolha em falta)
	3,7767	Nt (ton recolhidas do resíduo mês anterior)
	33,931	Pt (preço unitário por tonelada)
Penalidade:	€256,29	

Face ao exposto, existindo evidências do incumprimento do disposto na alínea q) do nº4 da cláusula 2ª (Serviços Principais) da Parte II (Cláusulas Técnicas) do caderno de encargos, propõe-se que o assunto seja remetido ao Senhor Vereador com funções em matéria de limpeza pública e resíduos sólidos urbanos, Dr. Luís Lopes, no âmbito da função que lhe está atribuída na área da limpeza pública e resíduos sólidos urbanos conforme ponto 1 e pelas competências delegadas nos pontos 2.1. e 2.2. do despacho n.º 65/2022, de 15/6 publicitado através do edital n.º 100/2022, de 15/6, no sentido de proferir decisão para se apresentar proposta de projeto de decisão em sede de reunião de Câmara no sentido de:

- Notificar a entidade Ecoambiente - Serviços e Meio Ambiente, S.A., para que proceda ao **pagamento da penalidade contratual**, prevista na alínea d) do nº1 da cláusula 11ª (Penalidades Contratuais) da Parte I (Cláusulas Jurídicas) do caderno de encargos, no caso, no valor de **€256,29**;
 - Conceder à Ecoambiente - Serviços e Meio Ambiente, S.A. o prazo de 10 (dez) dias úteis para, **querendo, se pronunciar**, conforme estabelecido nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), o Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua versão atualizada, exercendo o seu direito de **audiência prévia** sobre este projeto de decisão.

À consideração superior.